



## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO



**1º TERMO DE ADITAMENTO – 1ª ALTERAÇÃO DO CONTRATO Nº 07/2020 CELEBRADO ENTRE O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO E A EMPRESA TARUMA SERVIÇOS DE LIMPEZA LTDA.**

**CONTRATANTE:** TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO, inscrito no CNPJ sob nº 50.290.931/0001-40, isento de Inscrição Estadual, com sede na Avenida Rangel Pestana, nº 315, Centro, em São Paulo, Estado de São Paulo, neste ato representado pelo seu Diretor Técnico do Departamento Geral de Administração, Senhor **CARLOS EDUARDO CORRÊA MALEK**, portador do RG nº 13.146.149-7 SSP/SP e inscrito no CPF sob o nº 075.299.248-18, conforme delegação de competência fixada pelas Resoluções nº 01/1997 e nº 04/1997 publicadas no DOE/SP, respectivamente, nos dias 08/03/1997 e 20/03/1997, bem como pelo Ato nº 1.917/2015, publicado no DOE/SP de 08/10/2015.

**CONTRATADA:** a empresa **TARUMA SERVIÇOS DE LIMPEZA LTDA**, inscrita no CNPJ sob nº 23.671.841/0001-26, com sede na Rua Correia Salgado, nº 232, Vila Dom Pedro I, em São Paulo, Estado de São Paulo, CEP: 04267-010, representada na forma de seu contrato social pelo Senhor **MARCELO DE ARAÚJO CARVALHO**, portador do RG nº 24.463.127-X SSP/SP e inscrito no CPF sob o nº 280.555.848-00.

**OBJETO:** Prestação de serviços de limpeza, asseio e conservação predial, com a disponibilização de mão de obra, saneantes domissanitários, materiais e equipamentos na Unidade Regional de São José do Rio Preto (UR 08).

**FUNDAMENTO LEGAL:** o presente instrumento é celebrado com fulcro no artigo 65, inciso II da Lei Federal nº 8.666/1993, com suas posteriores alterações.

**PROCESSO SEI Nº 0016009/2019-51**

As **PARTES** acordam entre si e celebram o presente termo, com as seguintes cláusulas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DA ALTERAÇÃO:**

**1.1-** Este termo poderá ser rescindido unilateralmente pelo **CONTRATANTE** caso se conclua por sistemática diferenciada de contratação, contanto que a **CONTRATADA** seja notificada com antecedência mínima de **60 (sessenta) dias**.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DA RATIFICAÇÃO:**

**2.1-** Ficam ratificadas as demais cláusulas contratuais.

E assim, por estarem as partes justas e concordes, assinam o presente termo para todos os fins de direito.



Documento assinado eletronicamente por **CARLOS EDUARDO CORRÊA MALEK**, **Diretor Técnico de Departamento**, em 15/02/2022, às 17:51, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 2º, inciso V, alínea "b", e no art. 6º do [Ato GP 01/2019, de 15 de janeiro de 2019](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.tce.sp.gov.br/validar/>, informando o código verificador **0475023** e o código CRC **ACC6AEBB**.